



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 11/06/2025 19:13:17.300 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PDL 465/2023

PRL n.1

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2023

Susta os efeitos da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara o Estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

**Autor:** Deputado GABRIEL MOTA

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, do nobre Deputado Gabriel Mota, susta os efeitos da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara o Estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da-carambola).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255054775900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



\* C D 2 5 5 0 5 4 7 7 5 9 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO do Relator

O autor da proposta considera que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) excedeu os limites do poder regulamentar ao declarar, por meio da Portaria nº 780, de 6 de abril de 2023, quarentena para todo o Estado de Roraima por prazo indeterminado. O autor afirma que, embora compreensível do ponto de vista fitossanitário, por não prever medidas que atenuem os impactos econômicos e sociais da quarentena, a referida Portaria não atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*) é uma praga quarentenária presente no território nacional, com potencial de causar prejuízos econômicos e restrições fitossanitárias no mercado internacional, representando uma ameaça significativa à fruticultura brasileira.

A larva da mosca-da-carambola se alimenta da polpa dos frutos hospedeiros, apodrecendo-os. A praga ataca frutas de importância econômica como manga, goiaba, carambola, ameixa, acerola e laranja, tornando essencial a adoção de medidas de controle e erradicação, a fim de evitar a dispersão para outras áreas de produção comercial exportadora.

É considerada área sob quarentena aquela com a presença da praga e sob controle oficial. Atualmente, a área brasileira sob quarentena abrange a totalidade territorial não só do Estado de Roraima, mas também do Estado do Amapá, além de municípios do norte do Pará, próximos à fronteira com a Guiana.

A área sob quarentena pode ser delimitada por unidade federativa, no todo ou em parte, ou por município ou parte de município. Entretanto, até que sejam adotadas as medidas para delimitação pelo órgão competente estadual, a área sob quarentena abrangerá a área total da unidade federativa onde tenha havido ocorrência da praga.

Com objetivo de erradicar a mosca-da-carambola em território nacional, o Subprograma de *Bactrocera carambolae*, instituído pela Portaria MAPA nº 776, de 12 de março de 2025, estabelece procedimentos para



\* C D 2 5 5 0 5 4 7 7 5 9 0 0 \*

vigilância, contenção e erradicação da praga, prevendo responsabilidades compartilhadas nas esferas federal e estadual/distrital.

Baseada nos princípios de autocontrole, a norma recente estabelece que o reconhecimento e a manutenção da situação fitossanitária de área sem a ocorrência da praga, bem como a delimitação da área sob quarentena ou área transiente serão realizadas pelo órgão estadual ou distrital de defesa sanitária vegetal e aprovada pelo órgão federal competente, e deverá basear-se em registros auditáveis dos levantamentos realizados, na efetividade da fiscalização e demais critérios técnicos.

Segundo a nova Portaria, poderá ser estabelecido “Sistema de Mitigação de Risco”, a fim de permitir a saída de frutos das áreas com a presença da praga para outros estados mediante tratamento quarentenário. Também poderão ser reconhecidos “locais de produção livres”, em que a ausência da praga será comprovada segundo critérios técnicos de fiscalização, prevenção e monitoramento. Em áreas sob quarentena e transientes poderão ser permitidas a saída e a certificação fitossanitária de origem de frutos provenientes de locais em “Sistema de Mitigação de Risco” e de “locais de produção livres” reconhecidos pelo órgão federal competente.

Na justificação da proposta, o nobre autor destacou a necessidade de buscar alternativas que equilibrem a proteção fitossanitária com a viabilidade da fruticultura em Roraima. Nesse sentido, a regulamentação atualmente em vigor estabelece mecanismos que possibilitam, sob condições, a comercialização dos frutos de estados sob quarentena para a mosca-dacarambola para outras unidades federativas sem ocorrência da praga.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PDL n° 465, de 2023, do Deputado Gabriel Mota.

Sala da Comissão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator**



9 78355 05 / 775000